



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Instituído pela Lei Nº 6.471/2020

RESOLUÇÃO CMEC Nº 02/2026, 29 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a Instituição da Política Municipal da Escola em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de CAPANEMA-PA

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PA, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei e com fundamento na Constituição Federal de 1988, em especial os artigos 205 e 206, na Lei Federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN (Lei nº 9.394/1996) Lei Municipal 6.471/2020, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino, e o deliberado na **Sessão Plenária do dia 29 de janeiro de 2026:**

CONSIDERANDO, a Constituição Federal de 1988 no disposto nos artigos 205 e 206;

CONSIDERANDO, a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que Institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

CONSIDERANDO, o artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei nº 8.069/90, que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

CONSIDERANDO, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO, a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 – Plano Nacional de Educação, especialmente a Meta 6;

CONSIDERANDO, as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica e as normativas do Conselho Nacional de Educação relativas à Educação Integral;

CAMILO DE OLIVEIRA SOARES
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO DE CAPANEMA-PA-CMEC
PORTINHA Nº 765/2025

CONSIDERANDO, a competência do Conselho Municipal de Educação para normatizar e acompanhar as políticas educacionais do Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO, a Lei nº 13.005 do Plano Nacional de Educação, meta 006 oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.

CONSIDERANDO, o **Parecer CMEC nº 03/2026**, aprovado em Sessão Plenária deste Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º Institui a Política Municipal de Escola em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino, vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Capanema-PA.

Art. 2º A Política Municipal de Educação em Tempo Integral tem como finalidade a ampliação do tempo de permanência dos estudantes na escola, visando à formação integral, ao desenvolvimento pleno dos educandos e à melhoria da qualidade social da educação.

Art. 3º A jornada escolar na Educação em Tempo Integral será de 9 (nove) horas diárias, em conformidade com a legislação vigente, garantindo a integração entre os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular – BNCC e as atividades diversificadas definidas na Política Municipal de Educação em Tempo Integral.

Art. 4º A implantação da Escola em Tempo Integral dar-se-á de forma progressiva na Rede Municipal de Ensino, podendo ser organizada concomitante na Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 5º O currículo da Escola em Tempo Integral será composto pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e pela Parte Diversificada, assegurando a articulação entre os componentes curriculares, as áreas do conhecimento e as práticas pedagógicas voltadas ao desenvolvimento integral dos estudantes.

CAMILO DE OLIVEIRA SOARES
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO DE CAPANEMA-PA-CMEC
PORTARIA nº 796/2025



Art. 6º A matriz curricular da Educação Infantil deve ser estruturada pelos Campos de Experiências, Direitos de Aprendizagens e as Experiências Pedagógicas, considerando os Eixos centrais, as brincadeiras e as interações.

Art. 7º A matriz curricular do Ensino Fundamental deve ser estruturada pela parte da Base Nacional Comum integrando os componentes curriculares das respectivas áreas do conhecimento e por Eixos Temáticos e subeixos.

Art. 8º A organização da Educação em Tempo Integral deverá respeitar:

I – as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

II – a legislação educacional vigente;

III – a realidade pedagógica, administrativa e estrutural das unidades escolares da rede municipal;

IV – os princípios da equidade, inclusão e garantia do direito à aprendizagem.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação deverá:

I – adotar as providências necessárias para a implementação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral;

II – garantir formação continuada aos profissionais da educação envolvidos;

III – assegurar acompanhamento, monitoramento e avaliação permanente da política implementada.

Art. 10. A integração com a família e escola deve promover um ambiente seguro e de aproximação constante entre a comunidade escolar, desenvolvendo atividades periódicas para este fim.

Art. 11. A avaliação do desenvolvimento dos estudantes deve ser constitutiva do processo educativo de caráter fundamentalmente formativo do desenvolvimento humano.

Art. 12. As recomendações constantes no Parecer nº 03/2026 do Conselho Municipal de Educação deverão ser observadas pela Secretaria Municipal de Educação, devendo, após sanadas, ser encaminhadas a este Conselho para acompanhamento e avaliação.

CAMILO DE OLIVEIRA SOARES
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO DE CARIACI-PA-CEC
PARECER Nº 03/2026

Camilo

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Educação assegurar a implementação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral em conformidade com a legislação vigente e com as orientações deste Conselho.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capanema – PA, 29 de janeiro de 2026.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPANEMA-PA


CAMILO OLIVEIRA SOARES
Presidente do CMEC/PA
Portaria Nº 798/2025

CAMILO DE OLIVEIRA SOARES
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO DE CAPANEMA-PA-CMEC
PORTARIA Nº 798/2025